

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO****Assunto:** Recurso Administrativo**Ref.:** Licitação CESAN nº 023/2024

A **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.111.570/0001-91 e NIRE nº 3121036263-0, sediada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, bairro Vale do Sereno, em Nova Lima /MG, CEP: 34.006-049, por meio de seu representante legal, o Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.097.605 e do CPF nº 155.363.516-72, já qualificada nos autos da licitação referenciada, vem, por meio de seu representante legal ao final assinado, com fulcro no item 14 do edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** face à decisão que habilitou a fornecedora **PRIMUS INTER PARES C/A LTDA**, consoante as razões expendidas a seguir.

**1. TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 14.3 do Edital, “*A partir da declaração de vencedor, qualquer LICITANTE poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões*”. A decisão que declarou a Recorrida vencedora é datada de 24/01/2025, findando o prazo de recurso, portanto, em 31/01/2025, razão pela qual é tempestiva a presente minuta, devendo ser conhecida e suas razões acolhidas, resultando na inabilitação da empresa Recorrida.

**2. DA NECESSÁRIA REVISÃO DO ATO QUE DECLAROU VENCEDORA A PRIMUS INTER PARES C/A LTDA – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**

Trata-se de licitação promovida pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, visando a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA, NA FUNÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, CONFORME CONTRATO 034/2014 E SEUS ANEXOS*”.

Realizado o certame, foi declarada vencedora a PRIMUS INTER PARES C/A LTDA, tendo ofertado o menor preço no valor de R\$755.000,00. Contudo, conforme será

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

demonstrado adiante, referida empresa não cumpriu a integralidade das regras editalícias, sendo a sua habilitação, portanto, irregular.

#### a) **Qualificação Técnica**

Os requisitos de qualificação técnica foram elencados na cláusula 12.1 do Edital, dentre eles a comprovação de capacidade técnica operacional, a qual deveria ocorrer mediante a apresentação de atestados que comprovassem a experiência prévia em pelo menos 3 especialidades, dentre as quais:

12.1.2 Comprovação de capacidade operacional da **empresa LICITANTE**, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da **LICITANTE**, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços, de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em pelo menos **03 (três)** das seguintes especialidades:

- a) Auditoria ou consultoria de empresas visando certificação em normas de qualidade de serviços ou produtos.
- b) Planejamento, diagnóstico, modelagem ou redesenho de processos operacionais, mediante a utilização de ferramentas adequadas, reconhecidas pelo mercado.
- c) Auditoria independente de demonstrações contábeis, fiscal, de prestação de contas ou de controle interno de empresas.
- d) Auditoria técnica em processos licitatórios ou em contratos para a verificação da conformidade das formalizações e da respectiva execução.
- e) Execução de obras ou de serviços de operação e manutenção em Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.
- f) Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras ou de serviços de operação e manutenção em Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.
- g) No desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação (TI) para monitoramento de contratos (preferencialmente em contratos de Parcerias Público-Privadas), com utilização de Business Intelligence (BI), contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho dentre outras

#### **BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

#### **NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

#### **OUTROS ESCRITÓRIOS**

*Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE*

*Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA*

facilidades que possam somar na efetividade da prestação de serviços objeto deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

h) De prestação de serviços de Verificador Independente, por pelo menos 2 (dois) anos, em contratos de Parcerias Público-Privadas.

A Comissão registrou que a Recorrida atendeu aos critérios descritos nos itens “A”, “B” e “H”. A Recorrida apresentou os seguintes atestados:

- 1) Emitido pelo COPERGÁS, atestando o desenvolvimento de projeto de consultoria “Gestão para resultados – Otimização dos processos Organizacionais”, cujo escopo inclui mapeamento de processos e definição de indicadores de desempenho (Pág. 749 a 750);
- 2) Emitido pelo GRUPO CORCOVADO GRANITOS, atestando o desenvolvimento de projeto de “Melhoria de Gestão de Processos Críticos das empresas Mineração Corcovado e Brasigran Granitos, cujo escopo compreende o Diagnóstico do Modelo de Gestão de Processos, Implantação de Melhorias na Gestão de Processos, que inclui Modelagem de processos segundo conceitos do BPM, desdobramento de indicadores de desempenho e implantação de sistemática de monitoramento e controle de ações, além de elaboração de mapa do processo utilizando conceitos Lean Management (Págs. 751 a 752);
- 3) Emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA-MG, atestando a execução de serviço técnico especializado para otimização de processos críticos, padronização e racionalização de formulários, e capacitação de servidores em gerenciamento de rotina, incluindo, dentre outras, atividades de mapeamento e atualização de processos críticos, definição e análise mensal de indicadores de desempenho (Págs. 753 a 754);
- 4) Emitidos pela ARCELOR MITAL, atestando;
  - a. (1) a execução do projeto de Diagnóstico da gestão do processo interfuncional de produção de placas, incluindo os serviços de mapeamento do macroprocesso, elaboração de matriz de impacto de processos/áreas, elaboração da árvore de falhas, definição do indicador de eficiência global e implantação de sistemática de monitoramento e controle dos planos de ação (Pág. 755);

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

- b. a execução do projeto de Diagnóstico preditivo da produção de BQ's – Expansão 4 Mt/ano, cujos serviços incluem: Diagnóstico do modelo de gestão, matriz de impacto, árvore das falhas, mapa de fluxo do valor (metodologia *Lean Management*) e mapa de processos (Pág. 756);
- 5) Emitido pela BIANCOGRES, atestando o desenvolvimento de projeto de gestão para melhores resultados com o objetivo de elevação da maturidade de gestão por processos da área industrial da Biancogres, Incesa e Victer, incluindo serviços como: diagnóstico do modelo de gestão de processos e pessoas, desdobramento de indicadores e metas, incluindo mapeamento do processo de produção de cerâmica (versão Lean Management) e definição de indicadores de desempenho e metas do processo, por função; implantação do sistema de tratamento de anomalias, com desenvolvimento da ferramenta de controle; desenvolvimento de estudo da capacidade da linha 03, compreendendo o mapeamento do processo e suporte às rotinas de coleta e análise de dados, às reuniões periódicas e a elaboração/monitoramento de planos de ação (Págs. 757 a 758);
- 6) Emitido pela CESAN, atestando os serviços de Verificação Independente conforme contrato 008/2017 (Págs. 759 a 760);
- 7) Emitido pela MERCEDES-BENZ, atestando a execução do serviço de Avaliação do Sistema de gestão das 08 áreas da Diretoria, conforme modelo de diagnostico customizado (Pág. 761);
- 8) Emitido pela TOTVS, atestando a execução dos serviços de relativos ao projeto de gestor independente do Consórcio Atlantico, incluindo: Acompanhamento e gestão de indicadores de performance da planta, KPI's, orçamentos, custos, volume, venda e consumo do cliente; Análise dos custos de produção e do desempenho das atividades de produção e expedição dentro dos padrões estabelecidos, bem como a relação entre energia X volume produzido; diagnóstico de paradas/não conformidades de operação do complexo criogênico; recebimento e análise dos programas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas instalações industriais, para assegurar a continuidade e otimização do processo de fornecimento a clientes; emissão de relatórios mensais no modelo WM, encaminhando os documentos previstos (Pág. 762);

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

- 9) Emitido pela VALE, atestando a execução dos serviços de avaliação do programa de excelência da Diretoria Executiva de Logística para o ciclo 2007 (Pag. 764);

Em sua avaliação, a Comissão indicou que a especialidade prevista no “Item A” teria sido comprovada com os seguintes atestados:

**Contrato nº 1000.9978 firmado entre ARCELOR MITTAL TUBARÃO e PRIMUS INTER PARES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** para desenvolvimento do projeto de Diagnóstico Preditivo da Produção de BQ's – Expansão de 4 Mt/ano para a Gerência de Produção de Bobinas e Chapas de Aço.

**Serviços comprovados:** Considerando que uma consultoria de empresas para certificação em normas de qualidade de produtos ou serviços o escopo desse contrato abrange: - Diagnóstico de modelo de gestão (níveis estratégico, tático e operacional); - Matriz de impacto; - Árvore de falhas; - Mapa de fluxo de valor (metodologia Lean Management); - Mapa de processos; - Análise SWOT, conclui-se que o atestado comprova a consultoria visando certificação em normas de qualidade.

**Contrato nº 054.5.325670.01 firmado entre DAIMIER CHYSLER DO BRASIL LTDA (atual MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA) e PRIMUS INTER PARES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** para avaliação do sistema de gestão da Diretoria de Planejamento e Engenharia Industrial - TE.

**Serviços comprovados:** Avaliação do sistema de gestão das 8 áreas da Diretoria TE (TEA, TEC, TEF, TEI, TEP, TE-P, TE-S e TEV), conforme modelo de diagnóstico customizado contemplando 6 categorias: Cultura de Excelência, Estratégias & Planos, Relacionamento com Clientes/Fornecedores, Informação & Conhecimento, Pessoas e Processos.

**Contrato nº 762444 firmado entre VALE e PRIMUS INTER PARES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** para avaliação do Programa de Excelência da Diretoria Executiva de Logística, para o ciclo 2007.

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

**Serviços comprovados:** Avaliação presencial do Programa de Excelência da Logística em 10 Gerências Gerais das seguintes Diretorias: Comercial, de Planejamento e Desenvolvimento e de Navegação, nas cidades de Vitória-ES, Belo Horizonte-MG, São Luiz-MA, Rio de Janeiro-RJ e Belém-PA.  
(Destacamos)

É sabido que “a ausência de parâmetros objetivos no edital acerca da qualificação técnico-operacional, para análise da comprovação da prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, contraria os princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo” (Acórdão 1998/2024-Plenário - TCU).

No presente caso, o Edital acertadamente definiu com precisão esses parâmetros, delimitando que a comprovação da capacidade técnica da empresa deveria ocorrer mediante a apresentação de atestados que demonstrassem a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observando, necessariamente, 3 especialidades, dentre elas, a prevista no “item A”, que diz respeito à “**Auditoria ou consultoria de empresas VISANDO CERTIFICAÇÃO EM NORMAS DE QUALIDADE DE SERVIÇOS OU PRODUTOS**”.

**Sem embargo, nenhum atestado apresentado pela Recorrida possui em seu conteúdo qualquer informação ou descrição, direta ou indireta, da execução desses serviços.**

A Administração concluiu pela adequação dos atestados mencionados anteriormente no critério do “Item A” porque as atividades descritas nesses atestados supostamente se enquadrariam no escopo de contratos de consultoria visando a certificação em normas de qualidade.

Uma consultoria realizada com essa finalidade vai muito além do simples mapeamento de processos. Trata-se de um serviço estruturado e direcionado, que envolve um conjunto de atividades especializadas destinadas a auxiliar a empresa a atender aos requisitos de normas reconhecidas, para que então esteja apta a obter a certificação junto a um órgão acreditador. Dentre as principais atividades que envolvem esse trabalho, destacam-se:

## 1) Diagnóstico Inicial e Análise de Conformidade

- a. Levantamento e mapeamento dos processos atuais da empresa;
- b. Identificação das lacunas entre as práticas da empresa e os requisitos da norma de certificação desejada;

### BELO HORIZONTE/MG

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

### NOVA LIMA/MG

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

### OUTROS ESCRITÓRIOS

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

- c. Avaliação dos documentos internos existentes (políticas, procedimentos, manuais);
- d. Elaboração de um plano de ação para adequação às normas.

## 2) Planejamento e Implementação do Sistema de Gestão

- a. Definição dos objetivos da qualidade e criação de um plano estratégico de implementação;
- b. Elaboração ou revisão de documentos, incluindo: Política da Qualidade, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), Instruções de Trabalho e Registros obrigatórios exigidos pela norma
- c. Treinamento e capacitação de colaboradores sobre a norma e boas práticas;
- d. Implementação de processos e ferramentas para controle e monitoramento da qualidade.

## 3) Auditoria Interna e Avaliação de Conformidade

- a. Realização de auditorias internas para verificar o cumprimento dos requisitos normativos;
- b. Identificação de não conformidades e proposição de ações corretivas e preventivas;
- c. Simulação de auditorias de certificação para garantir que a empresa está preparada para a avaliação oficial.

## 4) Monitoramento de Indicadores e Melhoria Contínua

- a. Desenvolvimento e acompanhamento de indicadores de desempenho (KPIs) relacionados à qualidade;
- b. Implementação do Ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act) para melhoria contínua dos processos;
- c. Análise de riscos e oportunidades, conforme exigido pelas normas de gestão.

## 5) Suporte na Auditoria de Certificação

- a. Assistência na escolha do organismo certificador credenciado;
- b. Acompanhamento da auditoria oficial para obtenção do certificado;
- c. Apoio na resposta a possíveis não conformidades apontadas pelo auditor externo;

### BELO HORIZONTE/MG

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

### NOVA LIMA/MG

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

### OUTROS ESCRITÓRIOS

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

- d. Estruturação de um plano de ações corretivas e preventivas pós-auditoria.

No caso em análise, **não há qualquer elemento ou evidência que demonstre que as avaliações realizadas pela recorrida tinham como objetivo a certificação em normas de qualidade de serviços ou produtos.** Ora, serviços de auditoria ou consultoria que visam à certificação **obrigatoriamente** fazem referência a padrões normativos reconhecidos, tais como **ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 45001.**

Sérgio Resende de Barros<sup>1</sup> alerta que **certidões ou atestados, seja por similitude, seja por equivalência, devem no seu conteúdo ser devidamente identificados pelos elementos que os individualizam:** as partes e o objeto, as principais obrigações e condições contratadas, até de preço e de prazo, se as circunstâncias peculiares à contratação assim o exigirem, enfim, tudo o que for necessário para saber, em cada caso certificado ou atestado, se as características, as quantidades e os prazos dos serviços já realizados comprovam, efetivamente, a sua pertinência e compatibilidade com o objeto da licitação e, por esse modo concreto, específico e efetivo, garantem o interesse público.

Nesse sentido, a ausência de qualquer menção a normas certificadoras específicas nos atestados apresentados pela Recorrida sugere que o serviço não teve como objetivo a certificação, tornando sua aceitação para comprovação de capacidade técnica inadequada e injustificada, pois sem essa identificação precisa, o atestado não pode ser considerado suficiente para fins de comprovação da experiência exigida.

A tentativa de enquadrar serviços genéricos de diagnóstico, modelagem de processos e definição de indicadores de desempenho como auditoria ou consultoria com vistas à obtenção da certificação em normas de qualidade é uma interpretação subjetiva. Trata-se, portanto, de mera presunção da Administração, **postura incompatível com o princípio do julgamento objetivo.** A respeito desse princípio, vale trazer o esclarecedor entendimento do TCU:

30.3.1. O julgamento objetivo - essencial para a manutenção da igualdade entre licitantes - é previsto em outros dispositivos da Lei das Licitações, sendo inclusive erigido à condição de princípio da licitação, consoante seu art. 3º:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio

<sup>1</sup> <https://www.tce.rj.gov.br/biblioteca/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/47061>

constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

**36.4.1. Se o julgamento fica à mercê de análise subjetiva da Comissão de Licitação, o princípio do julgamento objetivo fica prejudicado: a almejada objetividade na avaliação dos quesitos técnicos é indispensável para garantir a igualdade e a isonomia na licitação.**

**“Para possibilitar-se um julgamento objetivo devem-se evitar a todo custo critérios com procedimentos mal descritos, que possam ensejar deliberações da comissão [de licitação] porque lhe “pareceu” assim, ou lhe “quis parecer” assado. Nada poderia, de fato, apenas “parecer” aos processadores da licitação, (...). Sendo a licitação um procedimento administrativo por princípio vinculado à vontade da lei e não discricionário ao talante do gosto pessoal dos membros da comissão, precisam esses últimos decidir assim ou assado porque o critério de julgamento é objetivo, e lhes manda fazer assim ou assado; não porque lhes “pareça melhor” julgar desta ou daquela maneira.**

Este “pode parecer”, ou este “quer parecer à Comissão”, é exatamente o subjetivismo que o princípio do julgamento objetivo proíbe. E, assim, **qualquer exigência do edital, ou qualquer procedimento julgado da Administração, de conteúdo subjetivo, ou que implique avaliação subjetiva, em tese contraria o princípio (e quase sempre o contraria formal e materialmente), e por isso precisa ser evitado pela Administração.”**

**37. Diante dos fatos apresentados, torna-se imperativo propor a ANULAÇÃO do procedimento licitatório em exame pelo fato de terem sido inseridos no instrumento convocatório quesitos de pontuação**

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

técnica que vieram a favorecer sobremaneira uma determinada empresa licitante, ainda que de forma involuntária, contrariando preceitos básicos do procedimento licitatório (Lei 8666/93), uma vez que, com isso, **não foram assegurados o princípio da isonomia, do julgamento objetivo, bem como da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.** (DECISÃO 351/2002 – PLENÁRIO) (Destacamos)

É importante ressaltar que o **que se exige aqui não é um mero requisito documental, mas sim um critério essencial de qualificação técnica**, de forma que a ausência de comprovação da experiência exigida não pode ser suprida por mera interpretação subjetiva da Administração, sob pena de se comprometer a **transparência e a segurança jurídica do certame.**

Por essas razões, impõe-se a imediata inabilitação da Recorrida, pois não há comprovação objetiva de que os serviços prestados sejam compatíveis com o objeto da licitação, conforme exige o Edital. A aceitação indevida dos atestados apresentados fere os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, podendo, inclusive, ensejar a nulidade do certame e responsabilização dos agentes responsáveis pela condução da licitação, caso a irregularidade não seja sanada.

**a) Da ausência de assinatura nos documentos apresentados pela Recorrida**

Nos termos do art. 41 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02, o instrumento convocatório deverá conter, independentemente do procedimento que se adote, conforme o caso, os seguintes elementos: “(...) IV - os requisitos de conformidade das propostas”. Ainda, conforme determina o art. 45, “**A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório**”.

No que tange às condições gerais sobre habilitação, o art. 52 do referido Regulamento prevê o seguinte:

**Art. 52. Para encaminhar os documentos eletrônicos pertinentes às licitações, contratos, aditivos etc., é de responsabilidade exclusiva do interessado:**

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

- a) providenciar que o documento seja assinado digitalmente com certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
  - b) as assinaturas digitais devem estar incorporadas ao próprio arquivo PDF/A (padrão PAdES), não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;
- (Destacamos)

Nessa linha, o item 12.3 do Edital estabeleceu que: “A proposta comercial, as declarações e demais documentos que necessitem de assinatura do representante do LICITANTE, **deverão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no padrão “PAdES”.**

Ademais, em atenção à redação do art. 94 do Regulamento, efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: “I - **contenham vícios insanáveis**” e “VI - **apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório**, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes”.

Da análise dos dispositivos citados, depreende-se que as propostas que contiverem vícios insanáveis ou que apresentarem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório deverão ser desclassificadas por obediência aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, na linha do comando do art. 31 da Lei 13.303/16:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios da** impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (Destacamos)

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

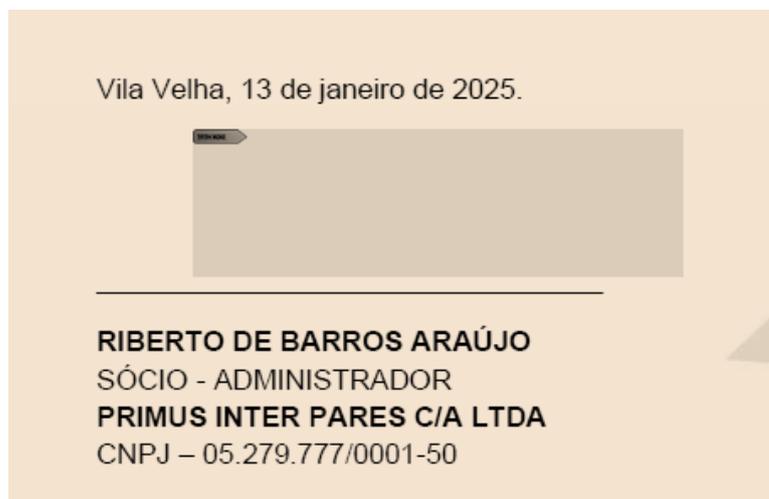
**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

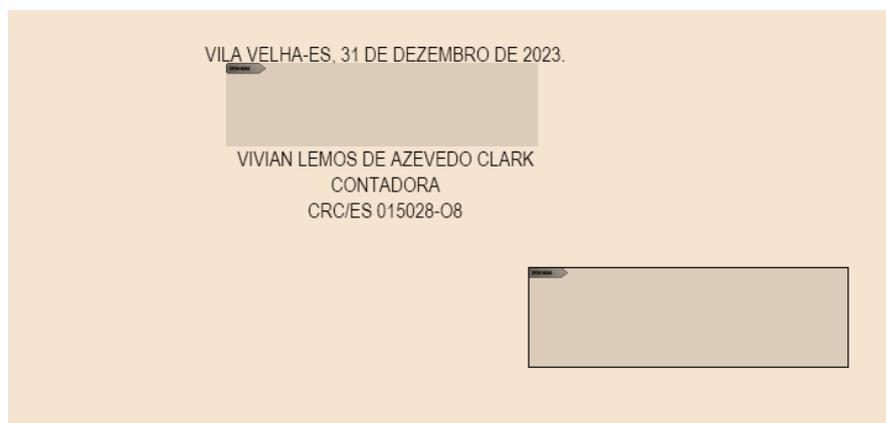
Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

Compulsando a documentação da Recorrida, **verifica-se a ausência da assinatura digital na Proposta Comercial, declarações e outros documentos**, veja-se:

**A. PROPOSTA COMERCIAL (PÁG. 733 A 734)**



**B. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (PÁG. 770)**



**C. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PÁG. 771)**

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**D. DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PÁG. 772)**

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**E. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN (PÁG. 778)**

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.



RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

**F. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017 (PÁG. 779)**

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**G. DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PÁG. 780)**

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**H. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (PÁG. 781 e 782)**

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

**I. DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PÁG. 783)**

devidamente enquadrada, até a presente data, como empresa de pequeno.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**J. DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE (PÁG. 786)**

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**K. TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (PÁG. 787 e 788)**

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos **serviços**.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

**L. DECLARAÇÃO COM PARTE RELACIONADA (PÁG. 789)** Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63**M. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PÁG. 790)**

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data Assinatura	Valor total do Contrato
N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Valor total dos contratos			R\$ 0,00

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63**N. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (PÁG. 791)**

terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63**O. DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS****BELO HORIZONTE/MG**Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375**NOVA LIMA/MG**Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638**OUTROS ESCRITÓRIOS**Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CEGurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

sucessivos períodos até a efetiva contratação.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

## P. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE FACE ÀS PARTES

vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares e  
aposentados, conforme dispõe o Edital em seu subitem 7.11.

Vila Velha/ES, 13 de janeiro de 2025.

RIBERTO DE BARROS ARAÚJO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M-1.693.856 – SSP/MG  
CPF: 349.796.206-63

Sem dúvidas, houve descumprimento da regra editalícia, bem como do Regulamento da CESAN, o que impõe a desclassificação/inabilitação da Recorrida, em obediência aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Manter sua habilitação representaria um favorecimento em detrimento das disposições do Edital e normas que regulam o processo de contratação, o que é terminantemente vedado.

Certamente que se suscitará a aplicação do princípio do formalismo moderado e que se trata de mera impropriedade, passível de correção mediante a realização de diligência. Contudo, essas “interpretações” não se aplicam ao caso.

Primeiro, porque é incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente, de modo que este não pode se eximir de apresentar os documentos em total conformidade com as exigências previstas no Edital. O TCU há muito assentou que “A aceitação de proposta ou celebração de ajustes em desacordo com as regras anteriormente

### BELO HORIZONTE/MG

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

### NOVA LIMA/MG

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

### OUTROS ESCRITÓRIOS

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

fixadas nos instrumentos convocatórios pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público” (Acórdão 966/2011-Primeira Câmara).

Além disso, a Recorrida não deixou de apresentar um único documento sem assinatura, o que justificaria uma análise sob o viés do formalismo moderado, mas sim **TODOS OS DOCUMENTOS QUE EXIGIAM ASSINATURA.**

Trata-se de uma licitação eletrônica, na qual os documentos só adquirem validade e autenticidade por meio das respectivas assinaturas digitais. A ausência dessas assinaturas compromete a integridade das informações apresentadas pela Recorrida, configurando um vício insanável. Portanto, o princípio do formalismo moderado não pode ser invocado para convalidar um descumprimento generalizado e sistemático das exigências editalícias.

A jurisprudência dos tribunais de contas é clara ao afirmar que flexibilizações só podem ocorrer quando não comprometem a isonomia e não geram prejuízo à transparência e à competitividade do certame. No presente caso, admitir a regularização posterior da assinatura digital implicaria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e concessão de tratamento diferenciado à Recorrida em relação aos demais licitantes que cumpriram rigorosamente as exigências do Edital.

Além disso, a assinatura digital no padrão PAdES, emitida por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, não é um mero requisito formal, mas um mecanismo indispensável de segurança jurídica no processo licitatório eletrônico, garantindo a autenticidade dos documentos e prevenindo fraudes. Ao ignorar essa exigência, a Recorrida compromete a confiabilidade dos documentos apresentados, tornando inviável a sua habilitação.

Cumprir destacar que dentre os diversos documentos sem assinatura, está a Proposta Comercial da Recorrida. Uma proposta sem a devida assinatura impede que seu conteúdo seja colocado em dúvida, inclusive pela própria empresa, na tentativa, por exemplo, de eximir-se das obrigações ali firmadas. Sobre o tema, veja a seguinte orientação do Supremo Tribunal Federal:

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo,**

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

**a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.**  
(RMS 23640, Relator (a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2001, DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP01268) (Destacamos)

Consoante o entendimento do STF, uma proposta apresentada sem assinatura é apócrifa e, portanto, não tem validade. Conseqüentemente, não pode ser aceita pela Administração. Inclusive, o Edital, na parte que trata dos recursos, esclarece que **recursos e contrarrazões** apresentados “fora do prazo legal, **apócrifos**, sem qualificação e contatos do recorrente (telefone e e-mail) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo **não serão conhecidos**”.

Ora, se o Edital expressamente veda a apreciação de recursos sem assinatura e sem identificação do subscritor, não há qualquer justificativa para a aceitação de propostas e documentos essenciais ao certame sem a devida assinatura digital, conforme exigido no item 12.3 do instrumento convocatório e art. 52 do Regulamento de Licitações da CESAN.

A lógica adotada pelo Edital para garantir a autenticidade dos recursos administrativos deve ser aplicada, por analogia e com ainda mais rigor, à documentação apresentada na fase de habilitação, uma vez que dela depende a verificação da qualificação técnica e a formação da proposta contratual. Assim, admitir a habilitação da Recorrida com documentos apócrifos violaria o próprio instrumento convocatório, além de comprometer a segurança jurídica do certame.

Portanto, diante das irregularidades verificadas, especialmente em relação à Proposta Comercial, não resta alternativa senão a inabilitação da Recorrida, sob pena de comprometer a legalidade do certame, bem como ferir os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

**BELO HORIZONTE/MG**

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

**NOVA LIMA/MG**

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

**OUTROS ESCRITÓRIOS**

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA

### 3. PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente à Comissão Permanente de Licitação da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN que:

- a) Conheça e acolha o presente Recurso Administrativo, por estar tempestivo e devidamente fundamentado, reformando a decisão que declarou vencedora a Recorrida;
- b) Declare a inabilitação da empresa PRIMUS INTER PARES C/A LTDA, considerando que os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica operacional não atendem integralmente às exigências do Edital, especialmente quanto à comprovação da especialidade exigida no item 12.1.2, alínea “A”, que exige experiência específica em auditoria ou consultoria visando certificação em normas de qualidade de serviços ou produtos;
- c) Reconheça que a aceitação dos atestados apresentados pela Recorrida configura violação ao princípio do julgamento objetivo, conforme consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 1998/2024-Plenário), tornando indevida a sua habilitação;
- d) Declare a inabilitação da Recorrida em razão da ausência de assinatura digital na Proposta Comercial e em diversos documentos essenciais, em descumprimento ao Regulamento de Licitações da CESAN e ao item 12.3 do Edital, o que configura um vício insanável, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (RMS 23640, Relator Min. Mauricio Corrêa);
- e) Caso a Comissão entenda pela manutenção da classificação/habilitação da Recorrida, requer-se seja o recurso encaminhado à Autoridade competente, conforme item 14.12 do Edital, para que profira decisão final acolhendo as razões acima expostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2025.

---

**HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA – CNPJ 22.111.570/0001-91**

Fernando Antônio Costa Iannotti - Representante Legal

CPF nº 155.363.516-72

#### BELO HORIZONTE/MG

Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia, 30150-330  
+55 31 3508 7375

#### NOVA LIMA/MG

Rua: Al. Oscar Niemeyer, nº 288  
Vale do Sereno, 34006-049  
+55 31 3542-5638

#### OUTROS ESCRITÓRIOS

Palmas /TO  
São Paulo/SP  
Cuiabá/MT  
Três Lagoas/MS  
Fortaleza/CE

Gurupi/TO  
Salvador/BA  
Governador Valadares/MG  
Joanesburgo/ZA